ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERÇÃO-PI

VII - Intervalo mínimo entre as reuniões e ou cultos de duas horas com a finalidade de se evitar aglomerações na saída e entrada de frequentadores;
VIII - Seja formada uma Equipe de Colaboradores para o controle de entrada, higienização e limpeza, segurança, etc.;
IX - Todos deverão permanecer com máscara do início ao fim da celebração, removendo-a, apenas, na hora da comunhão, que será dada nas mãos dos fiéis;
X - O templo deverá ser continuamente higienizado, intensificando-se a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção das áreas onde as pessoas estiveram sentadas;
XI - Evitar cumprimentos com contato físico, tais como abraços e apertos de mãos;
XII - Estimular a transmissão das celebrações via internet;
XIII - As medidas de que tratam este artigo se estendem, no que couber, aos cultos ou rituais realizados fora dos templos, bem como aos envolvidos na gravação ou transmissão de celebrações não presenciais.

Art. 16. Para os sepultamentos dos óbitos ocorridos e/ou que venham a ser realizados no território do Município de Regeneração, a serem a ser definidos os seguintes critérios, para enfrentamento do Novo Coronavírus e diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19:

I - ***Nos casos de suspeita ou confirmação de que o óbito tenha sido*** decorrente de COVID-19:
a - O corpo deverá ser preparado observando as orientações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;
b - Deverá ser providenciado o sepultamento ou cremação de maneira ***mais célere possível, sem a realização de velório, com a participação*** limitada a, no máximo, 5 (cinco) pessoas, preferencialmente familiares próximos;
c - A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o funeral, para evitar qualquer contato físico com o corpo;
d - Os participantes da cerimônia de sepultamento não deverão tocar na urna, mantendo um afastamento mínimo de 1 (um) metro, devendo seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias e evitem apertos de mão ou outros tipos de contato físico entre si;
e - Proibição de participação nos sepultamentos de pessoas dos seguintes grupos vulneráveis: Crianças até 12 (doze) anos; Idosos acima de 60 (sessenta anos); Grávidas e Pessoas com imunossupressão e pessoas com sintomáticas respiratórias.

II - Na hipótese de exclusão de possibilidade de que o óbito seja decorrente ***de COVID-19, verificada através das informações constantes na guia de*** sepultamento, certidão de óbito ou de declaração expressa da SMS, poderá ocorrer o velório do corpo, com as seguintes determinações:
a – A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o velório, para evitar qualquer contato físico com o corpo;
b – O tempo de velório fica limitado a 6 (seis) horas, sendo permitido o sepultamento até às 17:00hs, devendo-se observar tanto no velório quanto no sepultamento, o distanciamento social, utilização de máscaras e álcool 70% e/ou água e sabonete liquido.

Art. 17. As aulas presenciais em todas as unidades de ensino, tanto da rede pública municipal e estadual, quanto do sistema particular, permanecem suspensas até que seja efetivado o plano de retomada a partir das diretrizes do Governo do Estado do Piauí com a apresentação e aprovação, junto à SEDUC/PIAUÍ, do plano de adequação do estabelecimento de ensino às normas técnicas para utilização dos espaços educacionais no período de Pandemia.

Art. 18. É garantido o exercício dos direitos fundamentais à livre expressão, reunião e protesto, exercidos de forma pacífica e sem aglomerações, com a observância do distanciamento social de 2 m (dois metros), utilização de máscaras protetoras de **nariz e boca, número máximo de 100 (cem) pessoas, além das demais orientações** previstas para as atividades essenciais em geral.

Art. 19. Fica autorizado o funcionamento de segunda a domingo de restaurantes, lanchonetes, bares, traillers, Fast Foods, barracas, sorveterias e demais assemelhados, limitado a 1/3 (um terço) da capacidade, observada a disposição de mesas para até 4 (quatro) pessoas, o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e/ou pessoas, no horário de 05h00 (cinco) às 22h00 (vinte e duas) horas, inclusive para serviço de entrega (delivery) e retirada no local.

§ 1º. Fica vedado, nos limites deste município, o uso de equipamentos de som, na modalidade "paredões" ou "paredinhas", caixas de som amplificadas, excetuadas as que são utilizadas para divulgações comerciais no período das 08h às 18h, acoplados ao veículo (tipo volantes), em locais públicos ou privados com acesso ao público em geral, a fim de que sejam evitadas aglomerações públicas em torno desses equipamentos, enquanto perdurar o estado pandêmico decretado pela OMS.

§ 2º. Fica vedada a colocação de barracas ou trailers, ainda que volantes, para comércio de bebidas alcoolicas, e/ou venda de alimentação na Praça Firmina Bugi, enquanto perdurar válido este decreto.

§ 3º. De sexta-feira a domingo, poderão funcionar os estabelecimentos descritos no caput com colocação de som ambiente ou ao vivo no mesmo horário definido neste artigo, devendo haver, no caso de música ao vivo, solicitação prévia à Vigilância Sanitária e à Polícia Militar no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito) horas.

Art. 20. Fica determinado que as diretrizes estaduais e federais mais restritivas ***quanto ao funcionamento dos serviços, circulação de veículos e pessoas, lockdown,*** entre outras, serão sobrepostas a este decreto municipal, enquanto durar o período de emergência em saúde pública no Brasil.

Parágrafo único. Fica estabelecida a restrição de circulação de veículos e pessoas (toque de recolher), nos limites deste município, das 23h às 05h horas, diariamente, até final vigência deste decreto.

Art. 21. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário. Após 15 (quinze) dias, serão reavaliadas as necessidades de flexibilização das regras, ou a qualquer tempo o endurecimento destas, conforme necessidade de saúde pública.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, em 15 de junho de 2021.

EDUARDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Id:073829B30FB02020

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO CPLVB 005/2021

CONTRATANTE: Município de Várzea Branca– PI // **CONTRATADO: Nara Conceição Lopes dos Santos – Me,** inscrita no CNPJ sob o nº **11.886.613/0001-94** // OBJETO: **Aquisição parcelada de combustíveis, Lubrificantes, GLP e derivados de petróleo, destinado a consumo de veículos próprios e contratados da Prefeitura Municipal e suas Secretarias neste ano de 2021** // VALOR TOTAL: **R$ 813.920,00 (Oitocentos e treze mil, novecentos e vinte reais)** // DATA DA ASSINATURA: **08 de fevereiro de 2021** // VIGÊNCIA: **31 de dezembro de 2021 // Signatários. Raimundo Nonato Alves Paes Landin – CPF 394.293.773-53 // Edgar Bastos de Sousa – CPF 847.918.963-00.**

Várzea Branca– PI, 08 de fevereiro de 2021.

RODRIGO CASTRO SILVA
PREGOEIRO

Id:0F8BCA8540EC2022

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO CPLVB 006/2021

CONTRATANTE: Município de Várzea Branca– PI // **CONTRATADO: GEOVANY RIBEIRO ROSARIO EIRELI,** inscrita no **CNPJ sob o nº 34.705.958/0001-08** // OBJETO: **Aquisição parcelada de GLP e Aguas, destinado a consumo da Prefeitura Municipal e suas Secretarias neste ano de 2021** // VALOR TOTAL: **R$ 19.475,00 (Dezenove mil quatrocentos e setenta e cinco reais)** // DATA DA ASSINATURA: **08 de fevereiro de 2021** // VIGÊNCIA: **31 de dezembro de 2021 // Signatários. Raimundo Nonato Alves Paes Landin – CPF 394.293.773-53 // Geovany Ribeiro Rosário – CPF 004.961.153-40.**

Várzea Branca– PI, 08 de fevereiro de 2021.

RODRIGO CASTRO SILVA
PREGOEIRO